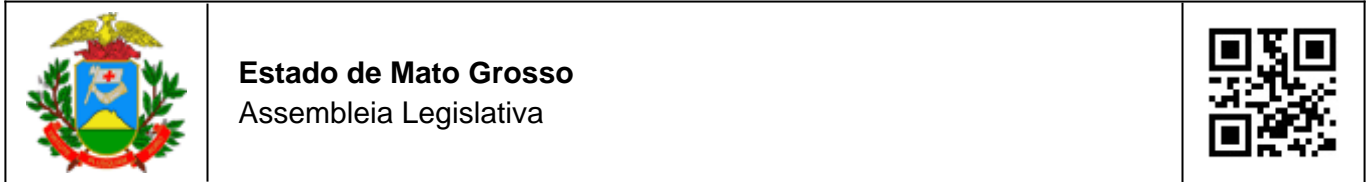


	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lbm79hyw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 71/2024 Protocolo nº 219/2024 Processo nº 123/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Diego Guimarães</p>		

**Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Barra do Bugres, cujos limites serão os seguintes: Com o município de Tangará da Serra inicia-se no ponto **BBG-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 46' 11,851" S e 58° 13' 40,686" W, situado na confluência do córrego sem denominação com o rio Jubinha; deste ponto, segue pelo rio Jubinha, a jusante, até a sua confluência com o rio Juba, no ponto **BBG-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 44' 18,657" S e 58° 06' 14,356" W, deste ponto, segue pelo rio Juba, a jusante, até o ponto **BBG-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 51' 38,837" S e 57° 49' 40,119" W; deste ponto, segue por linha reta de azimute 94° 50' 14,313" e distância 2.071,796 metros, até o ponto **BBG-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 51' 44,769" S e 57° 48' 31,062" W; deste ponto, segue por linha reta de azimute 90° 37' 45,850" e distância 1.178,391 metros, até o ponto **BBG-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 51' 45,328" S e 57° 47' 51,635" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 104° 11' 34,938" e distância 2.309,888 metros, até a confluência com um córrego sem denominação com o rio Sepotuba no ponto **BBG-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 52' 04,018" S e 57° 46' 36,768" W. Com o município de Nova Olímpia inicia-se no ponto **BBG-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 52' 04,018" S e 57° 46' 36,768" W, situado na confluência do córrego sem denominação com o rio Sepotuba; deste ponto, segue pelo rio Sepotuba, a jusante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **BBG-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 54' 45,886" S e 57° 44' 52,558" W; deste ponto, segue por um linha reta de azimute 93° 19' 43,979" e distância 7.448,076 metros, até a cabeceira do córrego Lambedor, no ponto **BBG-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 55' 00,737" S e 57° 40' 43,736" W; deste ponto, segue pelo córrego Lambedor, a jusante, até a sua confluência com o córrego Riozinho, no ponto **BBG-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 54' 20,835" S e 57° 34' 38,374" W; deste ponto, segue pelo córrego Riozinho, a jusante, até a sua confluência com o córrego Jacutinga, no ponto **BBG-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 52' 00,840" S e 57° 25' 09,126" W; deste ponto, segue córrego Jacutinga, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **BBG-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 54' 34,759" S e 57° 25' 37,125" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 193° 36' 15,069" e distância 1.406,511 metros, até a cabeceira do córrego Quilombinho, no ponto **BBG-12**, de coordenadas



geográficas aproximadas 14° 55' 19,233" S e 57° 25' 48,286" W; deste ponto, segue pelo córrego Quilombinho, a jusante, até a sua confluência com o rio Branco, no ponto **BBG-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 57' 23,234" S e 57° 14' 54,345" W; deste ponto, segue pelo rio Branco, a montante, até o córrego Joaquim Alves, no ponto **BBG-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 53' 16,640" S e 57° 16' 06,830" W; deste ponto, segue pelo córrego Joaquim Alves, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **BBG-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 51' 34,068" S e 57° 14' 09,661" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 03° 50' 21,750" e distância 4.451,189 metros, até a cabeceira do córrego Rico, no ponto **BBG-16**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 49' 09,523" S e 57° 13' 59,532" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 60° 30' 22,176" e distância 5.064,448 metros, até a confluência do córrego Anta Magra com o rio Angelim, no ponto **BBG-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 47' 48,503" S e 57° 11' 31,974" W; deste ponto, segue pelo rio Angelim, a jusante, até a confluência com o rio Bracinho, no ponto **BBG-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 48' 07,764" S e 57° 08' 51,533" W. Com o município de Denise inicia-se no ponto **BBG-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 48' 07,764" S e 57° 08' 51,533" W, situado na confluência do rio Angelim com rio Bracinho; deste ponto segue pelo rio Bracinho, a jusante, até a sua confluência com o córrego da Jiboia, no ponto **BBG-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 50' 56,605" S e 57° 08' 01,326" W; deste ponto, segue pelo córrego da Jiboia, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **BBG-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 50' 29,159" S e 57° 05' 59,700" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 66° 31' 11,545" e distância 1.476,692 metros, até a cabeceira do córrego Navalha, no ponto **BBG-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 50' 10,027" S e 57° 05' 14,371" W; deste ponto, segue pelo córrego Navalha, a jusante, até a sua confluência com o rio dos Bugres, no ponto **BBG-22**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 55' 03,879" S e 57° 04' 49,147" W; deste ponto, segue pelo rio dos Bugres, a montante, até a confluência com córrego Lagoinha, no ponto **BBG-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 53' 26,401" S e 57° 00' 3,727" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 122° 33' 24,619" e distância 9.450,546 metros, até a confluência do córrego sem denominação com o rio Paraguai, no ponto **BBG-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 56' 11,891" S e 56° 55' 37,074" W. Com o município de Alto Paraguai inicia-se no ponto **BBG-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 56' 11,891" S e 56° 55' 37,074" W, situado na confluência do córrego sem denominação com o rio Paraguai; deste ponto, segue pelo rio Paraguai, a jusante, até a sua confluência com o rio Pari, no ponto **BBG-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 00' 58,507" S e 56° 59' 09,570" W; deste ponto, segue pelo rio Pari, a montante, até a sua confluência com o ribeirão Currupira, no ponto **BBG-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 59' 58,862" S e 56° 52' 41,853" W; deste ponto, segue pelo ribeirão Currupira, a montante, até a sua confluência com o córrego sem denominação, no ponto **BBG-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 42,348" S e 56° 49' 10,194" W. Com o município de Rosário Oeste inicia-se no ponto **BBG-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 42,348" S e 56° 49' 10,194" W, situado na confluência do ribeirão Currupira com o córrego sem denominação; deste ponto segue por uma linha reta de azimute 157° 45' 49,459" e distância 1.533,649 metros, até o divisor de água da Serra do Tombador, no ponto **BBG-28**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 28,537" S e 56° 48' 50,707" W; deste ponto, segue por este divisor de água até o ponto **BBG-29**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 22' 40,337" S e 56° 58' 41,607" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 208° 28' 25,296" e distância 530,58 metros, até a confluência do rio Jauquarinha com rio Jaocoara, no ponto **BBG-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 22' 55,518" S e 56° 58' 50,091" W. Com o município de Porto Estrela inicia-se no ponto **BBG-30**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 22' 55,518" S e 56° 58' 50,091" W, situado na confluência do rio Jauquarinha com o rio Jaocoara; deste ponto, segue pelo rio Jaocoara, a jusante, até a sua confluência com córrego sem denominação, no ponto **BBG-31**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 11' 54,374" S e 57° 02' 59,718" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **BBG-32**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 48,313" S e 57° 03' 00,202" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 199° 44' 21,401" e distância 1.597,054 metros, até a cabeceira do córrego das Onças, no ponto **BBG-33**, de



coordenadas geográficas aproximadas 15° 16' 37,234" S e 57° 03' 18,299" W; deste ponto, segue pelo córrego das Onças, a jusante, até a sua confluência com o rio Paraguai, no ponto **BBG-34**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 15' 52,306" S e 57° 14' 35,312" W; deste ponto, segue pelo rio Paraguai, a jusante, até a sua confluência com o córrego Onça Magra, no ponto **BBG-35**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 38' 49,789" S e 57° 29' 49,333" W. Com o município de Cáceres inicia-se no ponto **BBG-35**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 38' 49,789" S e 57° 29' 49,333" W, situado na confluência do rio Paraguai com o córrego Onça Magra; deste ponto segue pelo córrego Onça Magra, a montante, até a sua confluência com o rio Onça Magra, no ponto **BBG-36**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 36,025" S e 57° 30' 28,973" W. Com o município de Lambari d'Oeste inicia-se no ponto **BBG-36**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 30' 36,025" S e 57° 30' 28,973" W, situado na confluência do córrego Onça Magra com o rio Onça Magra; deste ponto, segue pelo rio Onça Magra, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **BBG-37**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 16,052" S e 57° 38' 19,959" W; deste ponto, segue por uma linha reta azimute 227° 39' 11,705" e distância 797,665 metros, até a cabeceira do córrego Pissarão, no ponto **BBG-38**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 33,484" S e 57° 38' 39,767" W; deste ponto, segue pelo córrego Pissarão, a jusante, até a sua confluência com o rio Sepotuba, no ponto **BBG-39**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 09' 00,369" S e 57° 40' 48,132" W; deste ponto, segue pelo rio Sepotuba, a montante, até a sua confluência com o córrego do Monteiro, no ponto **BBG-40**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 08,983" S e 57° 40' 36,664" W. Com o município de Salto do Céu inicia-se no ponto **BBG-40**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 08' 08,983" S e 57° 40' 36,664" W, situado na confluência do córrego do Monteiro com o rio Sepotuba; deste ponto, segue pelo rio Sepotuba, a montante, até no ponto **BBG-41**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 00' 00,544" S e 57° 43' 51,063" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 269° 46' 14,719" e distância 30.839,38 metros, até encontrar com o córrego Caramujo, no ponto **BBG-42**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 00' 00,596" S e 58° 01' 03,639" W; deste ponto, segue pelo córrego Caramujo, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **BBG-43**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 53' 23,454" S e 58° 07' 40,616" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 257° 36' 6,385" e distância 11.831,44 metros, até a cabeceira do córrego sem denominação, no ponto **BBG-44**, de coordenadas geográficas aproximadas 14° 54' 44,124" S e 58° 14' 07,755" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o rio Jubinha no ponto de partida **BBG-01**.

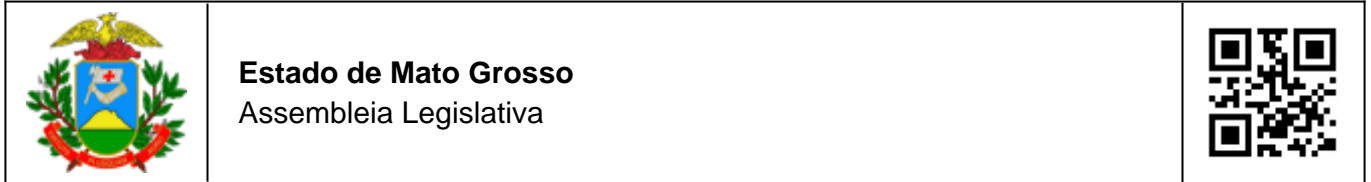
**Art. 2º.** As divisas intermunicipais do Município de Barra do Bugres ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

*Parágrafo único.* O anexo I desta Lei, compreende o mapa do Município de Barra do Bugres, ora consolidado.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que dispõe sobre a consolidação das divisas intermunicipais do Município de Barra do Bugres, é justificado pela necessidade de regularizar uma situação que já se delonga há muitos anos, visto que o território do do Assentamento Antônio Conselheiro já é administrado pelo município em questão, mas que carece de uma base legal sólida. O fato de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ter sido firmado em 2010 para resolver a questão, mas não ter sido transformado em lei na época, ressalta a urgência de



uma medida legislativa para formalizar e garantir a estabilidade das fronteiras municipais.

Ao oficializar as divisas intermunicipais, o projeto de lei proporcionará uma base legal clara para a gestão do território em questão, garantindo segurança jurídica para os cidadãos, empresas e instituições que operam na região. Além disso, a consolidação das divisas facilitará a prestação de serviços públicos, a definição de responsabilidades administrativas e o desenvolvimento ordenado do território, promovendo o bem-estar e o progresso da comunidade local.

Portanto, a transformação do TAC em lei e a consolidação das divisas intermunicipais representam um passo importante para regularizar uma situação já existente, promover a governança eficaz do território e garantir o pleno funcionamento das atividades socioeconômicas no Município de Barra do Bugres.

Ante ao exposto, peço apoio aos nobres colegas parlamentares para aprovação da matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

**Diego Guimarães**  
Deputado Estadual